

DECRETO Nº 10/2021

DE 19 DE JANEIRO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

Considerando os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 16 e 17 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que trata do funcionamento e competências das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando os termos de resolução nº 357 do CONTRAN de 02 de agosto de 2010;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará em sede própria, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos das penalidades aplicadas pela Setor Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN, da Prefeitura Municipal de João Monlevade, impostas por inobservância de preceitos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições



Art. 2º - Compete à JARI:

- I Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II Solicitar ao SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III Encaminhar ao SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

- **Art. 3º** De acordo com Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes titulares, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
- I Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no parágrafo I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no Art. 5º, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;
 - II Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
 - III Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;



a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no Art. 5º e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único: Para cada membro titular corresponderá um suplente, obedecendo aos mesmos critérios estipulados aos titulares. Os suplentes somente atuarão quando da ausência ou do impedimento de seus titulares.

- **Art. 4º** O presidente da JARI será designado, dentre seus membros, pela Autoridade Municipal de Trânsito responsável pelo Setor Municipal de Trânsito e Transporte SETTRAN do município de João Monlevade MG.
- § 1º O presidente deverá possuir nível superior, com conhecimento na área de Legislação de Trânsito, e que não seja funcionário Publico Municipal.
- **Art. 5º** A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- § 1º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.
 - § 2º O mandato será de dois anos permitido à recondução por igual período.
 - Art. 6º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
 - § 1º três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
 - § 2º quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;
- § 3º no caso de afastamento médico superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovado por laudo médico, será convocado o seu suplente.



§ 4º - o prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Em casos excepcionais, poderá ser concedida aos membros da JARI licença de 30 dias, desde que justificada com 08 (oito) dias de antecedência, para que ocorra a convocação de seu titular.

Art. 7º - Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

 I – Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

II - Quando tiverem interesse particular na decisão.

Parágrafo único: Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo que será devolvido à secretaria da JARI para nova distribuição, com posterior substituição.

Art. 8º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 9º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transorte) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 10º - Não poderão fazer parte da JARI:

 I – Aquele que estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III - Membros e assessores do CETRAN;



- IV Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
 - V Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
 - VI A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos membros da JARI

- Art. 11º São atribuições ao presidente da JARI:
- I Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões da JARI bem como representá-la perante qualquer entidade de direito público ou privado;
- II Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
 - III Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento.
 - V Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
 - VI Assinar atas de reuniões;
 - VII Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- VIII Determinar após certificado nos autos o arquivamento do processo cuja decisão permaneceu irrecorrida e autorizar, após 5 (cinco) anos de arquivamento definitivo, a destruição por processo físico ou químico dos autos de processos findos;



- IX Organizar a ordem do dia das reuniões;
- X Determinar a verificação da presença;
- XI Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XII Conceder a palavra aos membros da JARI não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;
 - XIII Colocar as matérias em discussão e votação;
 - XIV Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XV Proclamar as decissões tomadas em cada reunião;
- XVI Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à considerações dos membros da JARI quando omisso o Regimento;
 - XVII Mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVIII Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem decididos nas reuniões;
 - XIX Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX Agir em nome da JARI, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XXI Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XXII Conhecer as justificativas de ausência dos membros da JARI;



XXIII – Oficializar ao Prefeito quando da extinção de mandato de membros, para as providências cabíveis;

XXIV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as leis e regulamento em vigor.

Art. 12º - São atribuições dos membros:

 I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

 IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

 V – Solicitar á presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de sua férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;

IX – Obedecer ás normas regimentais;

X – Assinar as atas das reuniões da JARI;



- XI Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XII Justificar seu voto, quando for o caso;
- XIII Apresentar à apreciação da JARI quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- IX Serão proibidos de se manifestar sobre processo em tâmite, bem como instruir para enriquecimento do mesmo.

CAPÍTULO V

Do suporte Administrativo

- Art. 13º A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
- I Secretariar as reuniões da JARI:
- II Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
 - IV Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando,
 de forma devida, o que for necessário;
- VI Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
 - VII Providenciar os serviços de arquivamento e documentação;
 - VIII Providenciar os serviços de datilografia, digitação e impressão;



- IX Recolher as proposições apresentadas pelos membros da JARI;
- X Registrar a frequência dos membros da JARI às reuniões;
- XI Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XII Distribuir aos membros da JARI as pautas das reuniões, os convites e comunicações, bem como os recursos, segundo orientação do Presidente;
- XIII Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de ata, distribuição, processos e cumprir o Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;
 - XIV Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo Único: O secretário a que se refere o "caput" deste artigo será indicado pela Autoridade Municipal de Trânsito e designado por decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

- **Art. 14º** O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação de penalidade, por via postal ou mediante publicação do Diário Oficial dos Municipios Mineiros ou no Site da Prefeitura Municipal de João Monlevade MG, na forma dos art. 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 15º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 16º A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
 - I Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;



- II Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte);
- III Características do veículo, estraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
 - IV Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;
- Art. 17º A apresentação do recurso dar-se-á junto a JARI do órgão que aplicou a penalidade.
- § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
- § 2º A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.
 - Art. 18º O Órgão que receber o recurso deverá:
- I Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
 - II Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
 - III Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso da remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repetição do Correio;
 - V Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias;



Art. 19º - Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito
 CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

- Art. 20º As reuniões das JARI's serão realizadas no mínimo 1 (uma) vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, realizadas normalmente na sede do Setor Municipal de Trânsito e Transporte SETTRAN, entretanto, por decisão do Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.
 - I Ordinariamente, em data e hora a serem fixadas pelo presidente;
- II Extraordinariamente, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas,
 pelo presidente;
- § 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
- § 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente convocará nova reunião, que se realizará, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 3º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.
- **Art. 21º** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou sem suplente.

Paragrafo Único: Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.



Art. 22º - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 23º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura:

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a

V - Encerramento.

JARI;

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cóia tiver sido distribuída previamente aos membros da JARI.

Art. 24º - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros, para análise e elaboração de relatório, como relatores, e, salvo, motivos justos.

Art. 25º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 26º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 27º - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em plenário.



Art. 28º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião, devido a sua complexidade, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte ou em reunião extraordinária.

Art. 29º - Durante as discussões, qualquer membro da JARI poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme este Regimento, ou normas expedidas pelo presidente.

Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido, conforme dispõe o inciso XVI, do Art. 11.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 30º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 31º - As votações serão nominais.

Parágrafo Único: A votação nominal será feita pela chamada dos presentes; devendo os membros da JARI responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 32º - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente da JARI declarará quantos votaram fovoráveis ou em contrário.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 33º - A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34º - As decisões da JARI serão registradas em ata.



Art. 35º - Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN do Estado de Minas Gerais, que deverá ser interposto, mediante petição escrita, apresentada à secretaria da Junta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão na forma dos artigos 288 e 289 do CTB.

Parágrafo Único: O Secretário da JARI remeterá o recurso ao CETRAN com as informações que entender necessárias, subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO XI

Das Atas

- Art. 36º A ata é resumo das ocorrências verificadas nas reuniões da JARI.
- § 1º As atas devem ser escritas ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.
- § 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente da JARI e numeradas tipograficamente.
- § 3º As decisões da JARI deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 37º - O exercício do mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de João Monlevade – MG será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 38º - O SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.



Art. 39º - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 40º - O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 41º - Caberá ao SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Art. 42º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 43º - Os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos em sessão plenária dos membros da junta e quando necessário através de consulta ao Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MG e ou órgão máximo executivo de trânsito da união pelo Presidente da JARI.

Art. 44º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 19 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo